



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

PROJETO DE LEI N° 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Súmula: “Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e nos subsídios dos Agentes Políticos, bem como concede aumento real aos servidores do Poder Executivo Municipal conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 047/2020, e dá outras providências.”

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 047/2020, encaminha ao Poder Legislativo para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga do Norte e os subsídios dos Agentes Políticos, terão Revisão Geral Anual – RGA de 4,77% (quatro inteiros, vírgula setenta e sete percentuais), correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2024, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE), conforme o artigo 62, parágrafos 2º e 3º, bem como art. 64, ambos da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Fica concedido aumento real de 2,73% (dois inteiros, vírgula setenta e três centésimos percentuais) aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ipiranga do Norte, a partir de fevereiro de 2025.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas Dotações Orçamentárias do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º. Os percentuais constantes nos artigos anteriores serão aplicados para atualização das respectivas tabelas e anexos que fazem parte da Lei Complementar nº 047/2020, as quais serão atualizadas através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 para a Revisão Geral Anual.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de Janeiro de 2024.

**Juliano Berticelli
Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

PROJETO DE LEI N° 02/2025

ANEXO ÚNICO

Período	Variação (em %)	Acumulado 12 meses (em %)
Dezembro/2024	0,48	4,77
Novembro/2024	0,33	4,84
Outubro/2024	0,61	4,60
Setembro/2024	0,48	4,09
Agosto/2024	-0,14	3,71
Julho/2024	0,26	4,06
Junho/2024	0,25	3,70
Maio/2024	0,46	3,34
Abril/2024	0,37	3,23
Março/2024	0,19	3,40
Fevereiro/2024	0,81	3,86
Janeiro/2024	0,57	3,82

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisa, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 02/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadora,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, que tem por Súmula: "**Dispõe sobre a concessão da Revisão Geral Anual na remuneração dos Servidores Públicos Municipais e nos subsídios dos Agentes Políticos, conforme prescreve a Lei Complementar Municipal nº 047/2020, e dá outras providências.**"

Vossas Excelências poderão constatar que a presente preposição atende às normais vigentes, especialmente, ao art. 37, inciso X da Constituição Federal e alterações, combinado com os termos da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020 e demais legislações pertinentes.

O Projeto de Lei em comento, objetiva conceder, a partir de Janeiro/2025, a aplicação da Revisão Geral Anual na remuneração de todos os Servidores Municipais, de que trata o art. 37, inciso X da Constituição Federal, correspondente ao Exercício de 2024, a qual esta prevista com data base o 1º de Janeiro de cada ano, conforme artigo 63 e artigo 64, parágrafo 1º da Lei Complementar nº 047 de 06 de janeiro de 2020.

Bem como conceder aumento real aos servidores sendo uma forma de o município equalizar e repor as perdas, inclusive acima da inflação.

Nobres Edis, para efeito de reposição das perdas inflacionárias ocorridas no exercício de 2023, a ser aplicada a todos os Servidores Municipais, nos moldes anteriormente explicitados, sendo a Revisão Geral Anual – RGA de 4,77% (quatro inteiros, vírgula setenta e sete percentuais), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), cuja tabela segue anexa, e 2,73% (dois inteiros, vírgula setenta e três centésimos percentuais) de Aumento Real.

São estas, Senhora Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 16 de janeiro de 2025.

**Juliano Berticelli
Prefeito Municipal**